

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Tomar, 3.º Juízo de Tomar, no dia 7 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Auto Mecânica Tomarense, L.ª, número de identificação fiscal 500036179, com endereço na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 15, Tomar, 2304-909 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando Lopes de Jesus, com domicílio na Alameda de 1 de Março, 33, 3.º, esquerdo, 2300 Tomar, Alberto Alves Lopes, com domicílio na Avenida de Ângela Tamagnini, 31, 3.º, esquerdo, 2300 Tomar, e José Rosa Batista, com domicílio na Rua de Diogo de Arruda, 10, 5.º, direito, 2300 Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Pereira Lopes, com endereço na Rua de Tomar, 77, 1.º, A, 2410-186 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia, pelas horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são continuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*. 1000304419

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio**

Processo n.º 3/06.1TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fonte Cova, Confecções, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fonte Cova, Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 503551678, com endereço no lugar de Fonte Cova, Nine, 4760, Vila Nova de Famalicão.

Administradora da insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandre G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Mamela Marques*. 3000213088

Anúncio

Processo n.º 2759/04.7TJVNF.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Banco Totta & Açores, S. A., e outro(s).

Insolvente — Elizabeth Lopes Oliveira Durães e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente, Elizabeth Lopes Oliveira Durães, número de identificação fiscal 195505794, bilhete de identidade n.º 16004643, com endereço na Rua da Rainha Santa Isabel, 83, Trofa, 4785-000 Trofa.

Administradora da insolvência, Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, Vila Nova de Famalicão, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que, conforme a assembleia de credores de apreciação do relatório, a que alude o artigo 156.º